



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1175/2023  
(à MPV 1175/2023)**

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-1.** Art. 4º-A. Os fabricantes ou montadoras dos veículos poderão oferecer ao consumidor garantia contratual estendida no momento da aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A garantia contratual estendida oferece ao consumidor a oportunidade de ampliar a cobertura para além do período padrão oferecido, por meio da garantia legal de bens duráveis, pelos fabricantes. Entendemos que a oferta desse tipo de garantia contratual será mais um incentivo para que o consumidor faça a opção por um veículo sustentável, pois ele terá mais confiança se puder ter uma proteção por tempo maior contra defeitos e falhas do produto, conforme a garantia legal de 90 dias oferecida pelo próprio fabricante

Assim, o objetivo desta emenda é tornar ainda mais atrativa a compra de veículo comercial leve e sustentável, considerando a necessidade de substituição da frota de veículos poluentes por veículos que sejam menos ofensivos ao meio ambiente.

Em vista da importância da medida, conto com o apoio do relator e dos nobres pares nesta Casa para o acolhimento desta emenda.

LexEdit  
  
\* C D 2 3 8 1 8 9 3 8 0 1 0 0 \*



Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)  
Deputado Federal**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238189380100>